



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

LEI MUNICIPAL Nº 263, DE 03 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre os preços dos serviços explorados diretamente pelo município, o uso de seus bens, o fornecimento de utilidades produzidas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e civil prestados pelo município em caráter de empresa e susceptíveis de serem explorados por empresa privada, são, para efeito desta lei consideradas Preços.

Art. 2º - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do município terá por base o custo unitário.

Art. 3º - Quando não for possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção e o volume de serviços.

Parágrafo Único - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção, administração do serviço e as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º - Quando o município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com bases nos preços do mercado.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

Art. 5º - O sistema de preços do Município compreende os seguintes serviços, alem de outros que vierem a ser prestados:

- I - Utilização do matadouro municipal;
- II - Serviços de expediente;
- III - Serviços diversos.

Art. 6º - O aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito por licitação pública.

Parágrafo Único - O contrato de locação de boxes e de outros imóveis do município terá duração de 1 (um) ano, podendo ser renovado se houver interesse de ambas as partes.

Art. 7º - O pagamento de aluguel de boxes e de outros imóveis do município será feito em parcelas mensais, na tesouraria da Prefeitura.

Parágrafo Único - O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas do aluguel, implicará em ação de despejo do locatário, por parte do município.

Art. 8º - O reajuste anual do preço dos alugueis terá por base o acréscimo percentual aplicado a Unidade de Referência do município.

Art. 9º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou de uso das instalações mantidas pela prefeitura em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão de uso.

Parágrafo Único - O corte do fornecimento ou a suspensão de uso de que trata este artigo é aplicável também nos casos de infrações outras praticadas pelos consumidores ou usuários, previstas em posturas ou regulamentos próprios.



ESTADO DO CEARÁ

## Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

Art. 10º - Aplicam-se aos preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do Código Tributário.

Art. 11º - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários a execução desta Lei.

Art. 12º - Para efeito desta Lei, a Unidade Referência é a fixada no Código Tributário do Município.

Art. 13º - Os valores constantes nas tabelas anexas a esta lei; poderão ser reajustados sempre que o custo for superior as importâncias arrecadadas.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte, em 03 de Setembro de 1980

Pedro Henrique de Almeida

- Prefeito Municipal -



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

TABELA I

TABELA PELA UTILIZAÇÃO DO MATADOURO		S/UR
1 - BOVINO OU VACUM (POR CABEÇA).....	10,0 %	
2 - OUVINO (POR CABEÇA).....	3,0 %	
3 - CAPRINO (POR CABEÇA).....	3,0 %	
4 - SUINO (POR CABEÇA).....	4,0 %	
5 - AVES (POR CABEÇA).....	0,5 %	
6 - OUTROS.....	0,5 %	

TABELA II

TARIFAS DE EXPEDIENTE		%S/UR
1 - ANOTAÇÃO PELA TRANSFERÊNCIA DA FIRMA, ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL E AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO.....	11,0	
2 - CERTIDÕES OU ATESTADOS POR UNIDADE.....	11,0	
3 - REQUERIMENTOS E PAPEIS DE QUAISQUER NATUREZA ENTRADOS NA PREFEITURA.....	1,3	
4 - AUTENTICAÇÃO DE BLOCOS DE NOTAS FISCAIS PÓR UNIDADE... ..	5,0	



ESTADO DO CEARÁ

# Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte

TABELA III

<u>TARIFA DE SERVIÇOS DIVERSOS</u>	%S/UR
1 - NUMERAÇÃO DE PRÉDIOS, POR UNIDADE.....	7,0
2 - ALINHAMENTO E NIVELAMENTO, POR METRO LINEAR.....	2,8
3 - VISTORIAS DE EDIFICAÇÕES PARA EFEITO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS CONSTRUÍDAS IRRGULARMENTE POR M <sup>2</sup> .....	0,5
4 - REPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO, POR M <sup>2</sup> ..... 6666	10,0
5 - REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO POR CARRADAS.....	20,0
6 - APREENÇÃO DE ANIMAIS, BENS E MERCADORIAS, POR UNIDADE.....	10,0
7 - CONCESSÃO DE "HABITE-SE".....	10,0
8 - DEMAIS ATIVIDADES NÃO INCLUÍDAS NOS ÍTENS ANTERIORES.....	10,0
9 -	